



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 075/2023

IPAMERI, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Dispõe sobre a criação de Função Gratificada Municipal – FGM, nos termos que especifica e dá outras providências.”.

Inicialmente, destaca-se que a presente proposta legislativa é de grande relevância, uma vez que os servidores lotados na “Casa do Ipamerino” desempenham funções de grande relevância à população que necessita de serviços sociais junto à Capital do Estado de Goiás.

Assim sendo, elevo o presente às considerações de Vossas Senhorias para a imediata apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
recebi em 17/10/23 às 13:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 129 /2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada Municipal – FGM, nos termos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada Função Gratificada Municipal – FGM, a ser atribuída aos servidores público efetivos que desempenharem funções junto à “Casa do Ipamerino”, sediada na Capital do Estado de Goiás.

§1º - Os servidores efetivos que forem designados para desempenharem funções junto à respectiva casa, até o limite de 02 (dois), farão jus ao recebimento de gratificação no importe de R\$ 1.500,000 (um mil e quinhentos reais).

§2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete aos servidores designados para desempenharem as funções junto à “Casa do Ipamerino”:

I - coordenar a Casa do Ipamerino na capital do Estado, com o objetivo de prestar suporte às pessoas que necessitam de atendimento especial;

II - recepcionar os municípios que são atendidos via Casa do Ipamerino;

III - zelar pelo bom atendimento aos municípios que necessitarem de atendimento junto à casa, com urbanidade, respeito e imensoalidade;

IV - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal